Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 827/78

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS AO BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA DE CARMO DO PARANAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei-.

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a conceder ao Banco do Brasil S.A. Agência desta cidade, isenção total de Impostos e Taxas Municipais.

Parágrafo Único)- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a quitar os débitos, porventura existentes, no âmbito Municipal, daquela repartição.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 27 de janeiro de 1.978.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário